

# CONTRATO 0 / 2024

PROCESSO: 06/2023 DISPENSA: 04/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ inscrito no CNPJ n.º 76.661.099/0001-34, com Sede à Av. Manoel Ribas, nº 2281, Bairro Mercês, Município Curitiba Estado do Paraná, CEP.80.810.002, doravante denominado CONTRATANTE, representada por Senhor Presidente Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, RG nº 4.368.365-9 SSP-PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 633.990.759-87 e de outro lado a Empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56 e pelo Sr. Reinaldo Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 20732181-4 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 116.779.348-08, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21 (dispensa de licitação em razão do valor, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato tem como objetivo, realizar a contratação de serviços de telefonia fixa/ móvel (Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 20GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE); visando suprir as demandas existentes do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.
- 1.2. Afim de não ocorrer cobranças além dos valores contratados, salvo em comum acordo firmado por meio de termo aditivo nos termos da Lei de licitações reduzido a termo nos autos do processo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:
- Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º do referido diploma legal;
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

NEGÓCIOS



## 2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor á Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:
- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. Comunicar á contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

#### 2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

- 2.4.1. Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.3. Entregar em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato os SERVIÇOS descritos na proposta apresentada a este Legislativo constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:
- a. Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades e condições expressos nas cláusulas do presente contrato aditivo;
  - b. Disponibilizar os serviços que compõe a cláusula primeira deste contrato;
- c. Promover as habilitações DOS SERVIÇOS que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- 2.4.5. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 2.4.6. Atender em até 48 horas ás solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas:
- 2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;



- 2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo ás reclamações formuladas;
- 2.4.11. Colocar á disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.16. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes á data do vencimento;
- 2.4.17. Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- 2.4.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.21. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios á execução dos serviços;
- 2.4.22. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.
- 2.4.23. E de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.









# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 20GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).	SERV	24	R\$86,00	R\$2.064,00

VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$2.064,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$24.768,00
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO	) POR 12

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)			
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$0,20			
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$0,50			
SMS	R\$0,58			

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados e detalhados no quadro constante na cláusula primeira, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 2.064,00 (Dois mil e sessenta e quatro reais) e valor estimado global para 12 (doze) meses, no valor de R\$ 24.768,00 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal / Fatura à CONTRATANTE.
- 4.1.1. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 4.1. Deste Contrato;
- 4.1.2. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Eiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

NEGOCIOS



- 4.1.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta telefônica;
- 4.1.4. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação;
- 4.1.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 4.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, poderá ser procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.
- 4.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 4.4. Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para a cobertura das despesas no corrente exercício será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 — Serviços de Telefonia; para os exercícios subsequentes serão oneradas as despesas apropriadas conforme orçamento vigente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO

- 7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujos documentos e proposta integram o presente termo. Art. 75. É dispensável a licitação:
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Fica designado como gestor e fiscal da execução do contrato, um colaborador a ser definido pela Diretoria em momento específico do Departamento de CPD, conforme artigo 7º Lei nº 14.133/21.
- I A contratante poderá substituir o fiscal contratual a seu critério.
- 8.2. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

NEGÓCIO!





- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir de 6 dias, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas á CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados á CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido á autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato: Os artigos números 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto nos incisos, dos Artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa ou demais meios de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO







12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, obedecendo os prazos previstos na lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 14.133/21, demais leis vigentes, proposta de preços, e demais normas e legislações aplicáveis.
- 13.2. Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/PR.
- 14.2. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2024.

#### **CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE ØDONTOLOGIA DO PARANA
Aguinaldo Coelho de Farias- Presidente CRO/PR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ Guilherme Fernandes Graziani - Tesoureiro CRO/PR

**CONTRATADA** 

Fabia Manguay Da Songa Inorgia

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN CPF: 267.221.148-56

Fabio Marques de Souza Levorin TELEFONICA BRASIL S.A PROCURADOR Contratada Signed by

Remarko Sartino De Almeida

A. POR REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

OPF. 116.779.348-08

Reinaldo Santos de Almeida 24554101
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR

Contratada











